



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Tanabi- Sp, localizada na rua José Siriani, 933, Centro, cep: 15170-000, Tanabi-Sp, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/0001-49, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, identidade nº 44.634.794-2, emitida por SSP/SP, CPF nº 363.143.558-42, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade nº **20.28439-0**, emitida pelo **Conselho Regional de Administração/RJ**, CPF nº **457.512.429-04**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de **55.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 03 de janeiro de 2023, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

§ 1º O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

§ 2º O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em quatro parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00, (quatro mil reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM, e desde que o contrato já esteja assinado pelas partes.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 3.367/2022, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2023, conforme segue:

Ficha Orçamentária: 01.031.0001.2022- Manutenção da Secretaria da Câmara

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Dotação Orçamentária: Ficha 010

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi-Sp, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tanabi-Sp, 19 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP
Ver. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório
Presidente da Câmara


INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM
Paulo Timm
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS 1: Daiiane Cristina Conforto
Nome: Daiiane Cristina Conforto
RG: 40.021.657-7
CPF: 220.794.728-95

TESTEMUNHA 2: Giovanna Rozz Cobacho
Nome: Giovanna Rozz Cobacho
RG: 37.177.374-5
CPF: 434.853.848-37